



DECRETO Nº 13142, de 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre a manutenção dos contratos oriundos dos Processos Seletivos Nºs 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015 e 007/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a prerrogativa contida no Artigo 61, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 3212/2017, que determina o prazo máximo da contratação de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, findo o prazo os contratos serão automaticamente extintos;

CONSIDERANDO os Editais de Processos Seletivos Nºs 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015 e 007/2015, homologados em 03/03/2016, através dos Decretos Municipais nºs 10924, 10925, 10926, 10927, 10928, 10929 e 10930, respectivamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 16/2020, que orienta que sejam tomadas as medidas cabíveis para manutenção dos contratos temporários, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que não haja prejuízo e comprometimento de determinados atendimentos à população Itabiricense;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3382, de 27 de março de 2020, que *"Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itabirito/MG em virtude do enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 13076/2020, 13095/2020 e alterações posteriores, relacionados à situação emergencial de enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13087/2020, em seu Art. 1º, Inciso XXIV, que suspende eventuais concursos públicos e/ou quaisquer outros processos seletivos, que porventura sejam realizados neste município até final de abril/2020, podendo o referido prazo ser prorrogado, se for necessário;

CONSIDERANDO a existência de uma série de contratos temporários, advindos de seus respectivos processos seletivos simplificados, cujo término iniciou em março de 2020 e os vincendos nos meses subsequentes, inexistindo a possibilidade de realização de novos processos seletivos;



PREFEITURA DE
ITABIRITO

CONSIDERANDO AINDA que para a realização de novos processos seletivos demanda prazo necessário para o cumprimento dos trâmites legais, e diante da inesperada circunstância de isolamento social, mundialmente vivenciada em razão da pandemia, DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidos os contratos administrativos provenientes dos Processos Seletivos N°s 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015 e 007/2015, homologados em 03/03/2016, até a realização de novos processos seletivos e sua competente homologação.

Parágrafo Único – Os contratos temporários que estiverem vencidos serão rescindidos, gradativamente, à medida que forem convocados os candidatos aprovados para exercício das respectivas funções públicas.

Art. 2º - Para cumprimento do Art. 1º deste Decreto, as Secretarias farão uma análise técnico-administrativa acerca das demandas existentes de modo que apenas serão mantidos os contratos temporários relacionados a serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de novos processos seletivos para fins de contratação temporária, no âmbito do Município, até que a situação emergencial relacionada à pandemia do COVID-19 seja normalizada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de março de 2020.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de abril de 2020.


José Bernardo de Paula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL